



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

**Sumário**

1. Ofício nº 262/GAB/2022 .....	01
2. Alegações Finais .....	02



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

Ofício 262/GAB/PMABV/2022  
Alto Boa Vista, 21 de outubro de 2022

**Unidade Gestora: 1124999 – Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT**  
**Assunto: Alegações finais ao processo nº. 412708/2021/TCE**

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo nº. **412708/2021/TCE**, referente ao Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, venho a presença de vossa excelência apresentar ALEGAÇÕES FINAIS pertinentes às impropriedades apontadas pelos técnicos desse Tribunal de Contas.



**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

**ILMO. SR.**  
**ANTÔNIO JOAQUIM MORAES**  
**DD. Conselheiro Relator**  
**CUIABÁ MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO JOAQUIM MORAES CONSELHEIRO DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Autos nº. 412708/2021**

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, em atenção ao contido no Relatório Técnico de Auditoria das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 do Município de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, referente às supostas irregularidades detectadas, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de adentrar no mérito, é necessário demonstrar a tempestividade da presente defesa. Inicialmente convém informar que a citação foi publicada no dia 18/10/2022, concedendo-lhe prazo de 5 dias uteis para a apresentação de defesa, portanto, o prazo final é dia 24/10/2022, portanto, o protocolo desta defesa é tempestivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

**JOSE PEREIRA MARANHÃO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado (22,74%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. Constata-se que não foi executado na educação 2,26%, o que corresponde a R\$ 615.728,31. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

Douto relator, após a análise da defesa a equipe técnica de auditoria concluiu pelo saneamento da irregularidade, vejamos:

“Deste modo abriu-se a irregularidade para possibilitar o monitoramento da realização da aplicação do valor de R\$ 615.728,31, o que corresponde a 2,26%, que não foi aplicado em 2021.

Caso ainda não tenha realizado a compensação do percentual não aplicado em 2021 na manutenção e desenvolvimento de ensino, que faça ainda este ano ou, então, que inclua no orçamento seguinte ao julgamento destas Contas Anuais de Governo (2023), o valor equivalente à diferença percentual não aplicada no exercício ora analisado (2,26%), a fim de reparar o não cumprimento do limite mínimo constitucional (25%).”

O Ministério Público de Contas ao emitir o Parecer nº 5.889/2022, em que pese tenha concluído por emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas anuais, concluiu pela manutenção da irregularidade, conforme transcrevemos:

“Em que pese isentar os agentes públicos de responsabilidades, frisa-se que o dispositivo constitucional acima não revogou o art. 212 da CF, pois persiste a exigência de que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação. Por esta razão, o Parquet de Contas entende que a irregularidade deve ser mantida, porém não conduzindo, por si só, a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas.

46. Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas, em discordância parcial com a opinião técnica, manifesta pela manutenção da irregularidade, com flexibilização de sua forma gravíssima, pelo período e nos termos definidos na Resolução de Consulta nº 6/2021 e no art. 119 da ADCT.”

Dito isto, justifico que o percentual de 25% no exercício de 2021 não foi atingido devido ao fato de que no primeiro semestre/2021 não houve aulas presenciais devido ao contexto de pandemia. No entanto, informo que no atual exercício já estamos compensando a aplicação dos valores, visto que estamos em fase de ampliação do número de salas de aulas na Escola Municipal Betel, já adquirimos um veículo para a secretaria municipal de Educação.

Por fim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência venho requerer a exclusão da irregularidade, para os fins de garantir a emissão de parecer favorável a aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2021 sob minha responsabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

**2.1) Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor empenhado, no valor liquidado e no valor pago, se comparados com os dados registros do Sistema Aplic do TCE-MT, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Douto relator, após a análise da defesa a equipe técnica de auditoria concluiu pelo não saneamento da irregularidade, vejamos:

*“Envia novo Balanço Orçamentário, no entanto este não está assinado nem pelo Defendente e nem pelo Contador, bem como não comprova que houve republicação do mesmo.”*

Como se observa a divergência de valor entre o Balanço Orçamentário apresentado e o valor do APLIC foram sanados, porem a Equipe Técnica não sanou o apontamento pois o balanço não foi assinado e não nos atentamos em mandar na defesa os comprovantes de republicação dos mesmos, isso se deu porque nossa equipe focou no ponto principal do apontamento que era a divergência de valor.

Ressaltamos que efetuamos a republicação como pode ser observado em no site no endereço <https://altoboavista.centi.com.br/prestacaocontas/balancoanual>

Por todo exposto, em atenção ao princípio da razoabilidade requer a vossa excelência que acolha nossa justificativa para os fins de considerar sanado o apontamento, por ser essa a única medida de justiça.

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

**3.1) Não há suficiente comprovação de que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**

Com todo respeito ao trabalho da equipe técnica, o apontamento foi modificado após a análise de defesa, visto que a principio a irregularidade consistia na ausência de comprovação da realização da audiência pública.

No entanto, após a defesa comprovar por meio de atas e publicações que as mesmas foram realizadas, a equipe modifica o apontamento e o mantém sob alegação de que não comprovação de que os editais de convocação foram publicados. Ora excelência,  
AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

os editais foram publicados na AMM, e só não foram juntados ao processo visto que o apontamento inicial consistia nas audiências e não nos editais de convocações.

27 de Maio de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.737

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 1º**  
**QUADRIMESTRE DE 2021**

O Exmo. Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, no uso de suas atribuições legais, toma público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente a apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2021, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a realizar-se no dia 31 de maio de 2021, às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Alto Boa Vista – MT, 21 de maio de 2021.

B

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar, **SILVIA CHAGA CARDOSO**, inscrita no RG 1177237-9 –SSP/MT e no CPF: 869.788.531-00 do cargo de cargo/função de **GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.**

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente, que disciplina a matéria.

**Art. 2º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de 31 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de Maio de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

3 de Setembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.807

o cargo de Provimento em Comissão de PREGOEIRO, símbolo CC-4, a partir de 30 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE AGOSTO DE 2021.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**EARLE FRANCISCO DA SILVA**

Secretário Municipal De Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de agosto de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL N° 016/2021 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2021**

O Exmo. Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente a apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2021, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a realizar-se no dia 23 de setembro de 2021, às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Alto Boa Vista – MT, 02 de setembro de 2021.

B

**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**  
Prefeito Municipal

o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de Setembro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 291, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

“Revoga e torna sem efeito a PORTARIA n° 288 de 05 de Janeiro de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Revogar e tornar sem efeito a Portaria n° 288, de 05 de Janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Setembro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 290, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

“Exonera, a pedido, o servidor **CARLOS ALBERTO SOARES BORGES**, do cargo de “Secretário Municipal de Administração, e da ou-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

CNPJ 37.465.143/0001 – 89

Por fim, esclarecemos que os editais de publicação foram publicados no portal transparência do município, e afixado no mural da prefeitura e câmara municipal atendendo ao que determina a legislação. Razão pela qual requer a exclusão do apontamento.

**3.2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.**

A equipe técnica insiste em manter o apontamento mesmo depois de comprovado que as contas anuais foram colocadas a disposição da população.

Vejamos como se posicionou o Ministério Público de Contas:

“O Ministério Público de Contas discorda do entendimento da unidade instrutiva. Conforme sabido a o art. 31, §3º da Constituição Federal determina que as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

86. Na mesma linha, o art. 49 da LRF determina que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

87. No caso dos autos, o gestor cumpriu com as determinações impostas pela Constituição e pela LRF, uma vez que o Edital nº 006/2022 (Doc. nº 199883/2022, fls. 28), que tornou públicas as contas do Poder Executivo Municipal, foi devidamente publicado, em 15/02/2022, e as contas do Município de Alto Boa Vista foram encaminhadas ao Poder Legislativo, em 17/05/2022, pelos Ofícios nº 098/GAB/2022 e nº 098/GAB/2022 (Doc. nº 199883/2022, fls. 26 e 27), tornando-se públicas as contas do exercício de 2021.

88. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas manifesta pelo afastamento da irregularidade.”

Nesse sentido, os documentos juntados aos autos comprovam que as contas anuais foram colocadas a disposição da população, bem como foi observado as publicações em conformidade com a legislação, portanto, a exclusão do apontamento é medida que se impõe.

Por todo exposto, em atenção aos princípios da razoabilidade, equidade e segurança jurídica **requer a vossa excelência que acolha nossa justificativa para os fins de sanar as irregularidades bem como emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2021**, por ser essa a única medida de justiça.

**II - DO PEDIDO**

Ex positis, requer:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

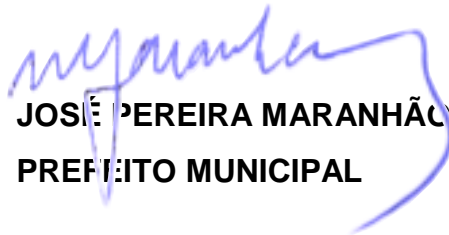
**CNPJ 37.465.143/0001 – 89**

I – Que seja recebida a presente alegações finais, e comine com sua juntada aos autos em epígrafe;

II – Que seja emitido parecer favorável a aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA!

Neste Termos, Pede DEFERIMENTO.

Alto Boa Vista – MT, 21 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**